|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1706089/2023 |
| INTERESSADO | Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL |
| ASSUNTO | Termo de Cooperação com o Parque Shopping Maceió |
|  | |
| DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOAL Nº 0119-06/2023 | |

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o Art. 9 do Regimento Interno do CAU/AL reunido ordinariamente por meio de videoconferência no dia 16 de fevereiro de 2023, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que consta no Plano de Ação 2023 do CAU/AL a formalização do Termo de Cooperação com Administrações dos Shopping Centers;

## Considerando o processo SICCAU nº1600225/2022, que resultou no Parecer Jurídico da ASJUR-CAU/AL emitido em 16/11/2021

**DELIBEROU (01h14min05 – 01h19min00 de gravação):**

1 – Aprovar minuta de Termo de Mútua Cooperação Técnica e Operacional (anexo I) entre o CAU/AL e o Condomínio Parque Shopping Maceió, CPNJ nº 26.\*\*\*.\*\*\*/0001-83, com a finalidade de unir esforços, no âmbito de suas respectivas atribuições, para garantir o cumprimento das normas legais e promover a fiscalização de obras que venham ocorrer nas dependências do shopping;

Maceió-AL, 16 de fevereiro de 2023.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro(a):** | **Votação** | | | | **Assinatura** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Paula Regina Vieira Zacarias | X | - | - | - |  |
| Fernando A. de Melo Sá C. | - | - | - | - |  |
| Cylleide de Lima Barros | X | - | - | - |  |
| Alexandre H. P. e Silva | - | - | - | X |  |
| Hanah Maria Torres de Melo | X | - | - | - |  |
| Josemée Gomes de Lima | - | - | - | X |  |
| Simone Rachel Lopes Moura | X | - | - | - |  |
| Vivaldo F. Chagas Júnior | X | - | - | - |  |
| Rosângela B. de O. Carvalho | - | - | - | X |  |
| **Total:** | 05 | 00 | 00 | 03 |  |

**(ANEXO)**

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA,**

**TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL MÚTUA, TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS, CAU/AL E O SHOPPING XXXXXX, ATRAVÉS DO SEU COMITÊ TÉCNICO.**

O **DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS**, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.148.889/0001-26, com sede localizada na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789 – Mangabeiras, Cond. Norcon Empresarial Loja 08, CEP:57.037-532 - Maceió/AL, neste ato representado por seu Gerente Geral, Sr. Norlan Dowell do Vale Brito, e o **SHOPPING XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/000x-xx, localizado na Rua xxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxx, Ed. xxxxxxxxxxxxxxx, bairro de xxxxxxxxxx, CEP 57.xxx-xxx, Maceió, Alagoas, neste ato representado pela seu diretor, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, E OPERACIONAL**, com a finalidade de unir esforços, no âmbito de suas respectivas atribuições, para garantir o cumprimento das normas legais e promover a fiscalização das obras que venham a ocorrer nas dependências do shopping, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação técnica, e operacional entre as partes celebrantes com vistas ao desenvolvimento de ações de fiscalização conjuntas e coordenadas de interesse comum, principalmente voltadas ao cumprimento da legislação profissional, da legislação local, da norma NBR 16.280 (Reformas em Edifícios), para coibição do exercício ilegal da profissão e garantia da solidez e da segurança das edificações.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

2.1 O CAU/AL compromete-se a:

1. Fornecer ao Shopping, quando solicitado, informações relativas a registros de responsabilidades técnicas referentes a obras e/ou serviços que estão sendo realizados em suas dependências;
2. Realizar visita de fiscalização a obra que esteja sendo executada nas dependências do shopping em tempo hábil, sempre que solicitado, com a finalidade de apurar possíveis infrações ao exercício profissional;
3. Instaurar o competente processo administrativo para a apuração de irregularidade profissional encontrada, aplicando medidas disciplinares ao profissional eventualmente responsável;
4. Encaminhar aos órgãos competentes quando houver indícios de descumprimento às legislações profissionais, trabalhistas, de prevenção e combate a incêndio, acessibilidade.

2.2 O shopping compromete-se a:

1. Fornecer ao CAU-AL, as informações relativas a obras e serviços técnicos que vierem a ocorrer em áreas privativas ou comuns do edifício, constando, no mínimo, as seguintes:
   1. Endereço completo da unidade (quando for o caso);
   2. Dados do proprietário (nome completo e CPF);
   3. Dados dos responsáveis técnicos (nome completo, CPF e nº de registro profissional);
   4. Informações sobre as atividades que estão sendo realizadas (ex.: reforma, troca de piso, remoção/construção de paredes);
   5. Números dos RRTs, ou ARTs (quando houver) referentes às obras.
   6. Fotografias que auxiliem na identificação de obras que estejam ocorrendo.
2. Exigir, quando for o caso, dos arquitetos e urbanistas o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativo aos serviços prestados diretamente ao condomínio;
3. Encaminhar ao CAU-AL, para conhecimento e providências cabíveis, notícia de irregularidades nas execuções de obras e/ou serviços de arquitetura e urbanismo;
4. Promover a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabem se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros e as despesas eventualmente necessárias ao seu cumprimento deverão ser suportadas pelas partes na medida das obrigações assumidas por cada uma, conforme respectiva dotação orçamentária, observadas as normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – PUBLICIDADE**

O presente instrumento deverá ser publicado no Site Oficial do CAU/AL, assim como encaminhado por mala direta aos proprietários, inquilinos e demais interessados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

6.1 O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser a qualquer tempo renunciado pela vontade livre das partes, devendo, para isso, a parte interessada comunicar formalmente a sua intenção, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, sem ônus para os interessados, respeitadas as obrigações assumidas.

6.2 Poderá, ainda, ser rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou revogado pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos conjunta e administrativamente pelas partes, respeitadas as disposições legais pertinentes.

E, por estarem justos e acordados, assinam os celebrantes o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, E OPERACIONAL**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Maceió-AL, XX de XXXXX de 2020.

**Norlan Dowell do Vale Brito**

**Gerente Geral do CAU/AL**

**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**Responsável legal pelo condomínio**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG

CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG

CPF